

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Fis: Nº	04
Proc. Nº	L 2457/2021

Barueri, 04 de novembro de 2021

PARECER JURÍDICO

108/2021



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 120/2021.

Autoria: TÂNIA GIANELI.

Dispõe sobre:

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARUERI”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tânia Gianeli que pretende instituir a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

O empreendedorismo pode ser entendido como a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos. A palavra é também muitas vezes definida como a habilidade em criar e implementar mudanças, inovações e melhorias a um mercado ou negócio.

<https://www.sbcoaching.com.br/blog/negocios/empreendedorismo-guia/>





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Trata-se de mecanismo apto a melhorar as condições de trabalho, assim como para ampliar a sua oferta e proporcionar renda às famílias, na medida que cria ou inova no mercado de trabalho.

Portanto, considerando a insuficiência de emprego para ocupar todas as pessoas em condição laboral, estimular o empreendedorismo constitui medida tendente a contribuir no equilíbrio entre a oferta e a demanda de emprego, uma vez que impulsiona as pessoas, fazendo nascer, brotar em sua essência a vontade de criar as suas próprias oportunidades.

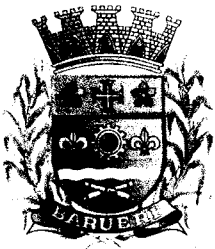
Ademais, “A principal vantagem do estímulo ao empreendedorismo feminino é a **diminuição da desigualdade de gênero**. Numa sociedade em que homens e mulheres têm direitos iguais, espera-se que todos assumam tarefas equivalentes.” (<https://blog.cresol.com.br/entenda-a-importancia-do-empreendedorismo-feminino/>)

Assim, o empreendedorismo feminino colabora para a construção de uma sociedade mais justa, gerando oportunidades de liderança para as mulheres, o que deve ser estimulado por todos os atores sociais, especialmente os Poderes Públicos.

Por fim, embora não seja óbice a tramitação desta propositura, registra-se vigora no município a lei nº 2.694, de 10 de julho de 2019, que institui a semana municipal do empreendedorismo, proveniente de projeto de autoria do Nobre vereador Rafael Valério Carvalho, que considera a semana que compreende o dia 19 de novembro para a comemoração.

Proc. Nº	2457/2021
Fls. Nº	05





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Da competência legislativa concorrente

Fis: Nº	06
Proc: Nº	2457/2021

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

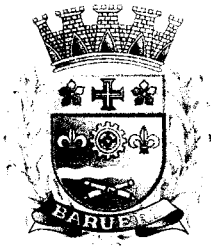
Portanto, a autora desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação de competência do executivo com a instituição da presente data comemorativa

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Fis: Nº	07
Proc: Nº	2457/2021

e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

